



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

PARECER N° , DE 2018

SF/18546.31627-88

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2017 (nº 2098/2015, na Casa de origem), do Deputado Marcos Abrão, que *dispõe sobre a garantia aos profissionais do magistério de desconto em livros, periódicos e materiais didáticos correlatos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos - CAE o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 54, de 2017 (PL nº 2098/2015, na Casa de origem), do Deputado Marcos Abrão, cuja ementa é transcrita acima.



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

O projeto determina que seja garantido aos profissionais do magistério desconto de, ao menos, vinte por cento em livros, periódicos e materiais didáticos correlatos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional, nos termos do regulamento. A proposição especifica que profissionais do magistério são aqueles atuantes nas funções de magistério, compreendidas as de docência e planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção educacionais, em efetivo exercício nas redes pública e particular de educação infantil e de ensino fundamental, médio e superior.

Para obter o desconto, o profissional do magistério deverá apresentar, pelo menos, um dos seguintes documentos: carteira de trabalho; carteira funcional emitida pelo órgão público competente; comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida; ou documento sindical.

A cláusula de vigência determina que a eventual lei decorrente do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o Deputado Marcos Abrão destaca que os professores possuem necessidade de constante capacitação , mas que *o poder aquisitivo dos profissionais do magistério não condiz com a possibilidade de que eles mantenham-se permanentemente atualizados em suas áreas de conhecimento e atuação respectivas.*

SF/18546.31627-88



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Inicialmente, a matéria foi distribuída apenas para a análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Em virtude da aprovação do Requerimento nº 917, de 2017, da Senadora Marta Suplicy, a matéria será analisada previamente pela CAE.

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PLC nº 54, de 2017, vem ao exame da CAE para que esta opine sobre seus aspectos econômico e financeiro, em cumprimento ao disposto no art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O objetivo do projeto é permitir que profissionais do magistério possam adquirir livros e materiais didáticos vinculados à sua área de atuação com desconto. Os livros são parte fundamental da qualificação de um docente, que precisa da leitura constante para a sua formação e para atualização e ampliação de seus conhecimentos. Ocorre que os docentes, em especial os da educação básica, ganham, em média, um salário inferior ao de outros profissionais com a mesma qualificação, o que dificulta a aquisição de livros.

Nesse sentido, acreditamos que melhor política pública para esse problema seria o aumento dos salários dos docentes para que pudessem adquirir os livros que necessitassem e desejassem. Entretanto, essa é uma

SF/18546.31627-88



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

competência do Poder Executivo e compreendemos que o País se encontra em um período de dificuldades orçamentárias.

O projeto em tela garante um desconto de vinte por cento em livros e materiais didáticos para os docentes. Primeiramente, julgamos esse valor demasiadamente baixo diante dos descontos espontâneos muito superiores dados pela maioria das editoras aos profissionais de ensino nelas cadastrados. Qualquer percentual de desconto atribuído em lei será de forma arbitrária, já que não há valor uniforme que se apresente adequado a cada situação. Assim, propomos uma emenda para elevar o valor do desconto para cinquenta por cento, nos moldes da Lei nº 12.933, de 2013, que estabeleceu o benefício da meia-entrada para pessoas pertencentes a determinados grupos da população.

A proposição não especifica quem deve conceder o desconto, se é a livraria ou a editora. Ou seja, a norma não tem um destinatário claro. Julgamos mais adequado que a obrigatoriedade do desconto recaia apenas sobre as editoras, pois representam os agentes econômicos imediatamente interessados na adoção de um determinado livro de seu catálogo. Tanto é verdade que muitas editoras já concedem generosos descontos, bem como exemplares gratuitos para docentes, bastando um simples cadastro. As livrarias, por outro lado, na maioria das vezes, são pequenos estabelecimentos onde o único funcionário é o próprio dono. Obrigá-lo a dar um desconto é o mesmo que fazer política pública com a sua remuneração,

SF/18546.31627-88



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

o que não é justo. Adicionalmente, propomos uma emenda para sanar a ausência fiscalização do cumprimento da norma.

Por fim, sugerimos excluir os “materiais didáticos” do alcance da norma. Isso porque a definição de materiais didáticos é extremamente ampla, sendo qualquer recurso utilizado para o ensino, abrangendo de computadores, mapas e globos terrestres, a canudos de plástico, palitos de picolé e sementes de feijão. Dessa forma, é impraticável a aplicação adequada da norma.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2017, com as seguintes emendas:

Emenda nº CAE

Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º As editoras de livros devem conceder aos profissionais do magistério desconto de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) na venda de livros e periódicos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional, nos termos do regulamento.”

SF/18546.31627-88



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Emenda nº CAE

Insira-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2017, renumerando-se os demais:

Art. 2º Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18546.31627-88